

ARTIGO 18.º

Composição e duração da gerência

1 — A gerência da sociedade será confiada a um conselho de gerência constituído por três ou cinco gerentes que poderão ou não ser sócios.

2 — Os gerentes serão ou não remunerados conforme deliberação da assembleia geral.

3 — Os gerentes serão eleitos simultaneamente por três anos pela assembleia geral e poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes; a eleição de gerentes será feita por listas para tanto organizadas e submetidas à votação dos sócios.

ARTIGO 19.º

Competência da gerência

1 — Compete ao conselho de gerência deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nos termos da Lei, competindo-lhe, em especial:

a) Elaborar propostas de amortização de quotas ou de aumento de capital social, indicando as condições e preço de subscrição de quotas por novos sócios produtores;

b) Elaborar propostas de actualização do programa de acção e submetê-las à aprovação dos sócios;

c) Designar e destituir os membros da comissão técnica;

d) Deliberar sobre a eventual autorização para os sócios agrupados não se submeterem à obrigação de entregar a totalidade da sua produção, para determinadas quantidades ou produtos, quando tal se justifique, designadamente por motivos de condicionalismos de mercado.

2 — O conselho de gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes a competência para determinados negócios ou espécie de negócio e os correspondentes poderes para vincular a sociedade na sua prática.

3 — A gerência poderá igualmente nomear mandatários e procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO 20.º

Representação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se

a) Pela assinatura de dois gerentes;

b) Pela assinatura de qualquer gerentes com poderes delegados, nos termos do número dois do artigo anterior;

c) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

2 — Em actos de mero expediente bastará a assinatura de um gerente.

ARTIGO 21.º

Reuniões do conselho de gerência

1 — O conselho de gerência reunirá sempre que para tanto for convocada por qualquer dos seus membros, com a antecedência mínima de seis dias.

2 — O conselho de gerência não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria dos votos dos gerentes presentes, salvo o disposto no número seguinte.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 22.º

Distribuição de lucros

1 — Os resultados líquidos da sociedade serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reintegração da reserva legal; o remanescente terá a aplicação que a assembleia geral determinar.

2 — A assembleia geral poderá deliberar não distribuir os lucros e poderá criar as reservas que considerar convenientes para além daquelas legalmente estabelecidas.

3 — A sociedade poderá autorizar que, no decurso de um exercício, sejam feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros desde que observadas as regras constantes do número um do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 23.º

Depósito legal

A gerência da sociedade bem como qualquer dos seus mandatários com poderes suficientes, ficam autorizados a movimentar a conta

bancária n.º 117495228, Nova Rede, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para pagamento das despesas de constituição da sociedade, despesas de estabelecimento, nomeadamente com bens móveis e equipamento, despesas na compra de bens imóveis e respectivos encargos fiscais, emolumentos, rendas e salários, despesas de aquisição de bens e outros fornecimentos e serviços necessários ao início de actividade da sociedade.

ARTIGO 24.º

Primeira assembleia geral

Fica desde já convocada a assembleia geral para reunir na própria data e local da escritura de constituição da sociedade, com a seguinte ordem de trabalhos:

1 — Eleição dos membros dos órgãos sociais;

2 — Deliberação sobre o pedido de reconhecimento da sociedade como Agrupamento de Produtores de animais vivos da espécie suína e de carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas, nos termos e para os efeitos do regulamento (CE n.º 137/78);

3 — Aprovação do programa de acção;

4 — Deliberação sobre outros assuntos relativos funcionamento do agrupamento.

26 de Setembro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Eugénia Maria Albano*. 3000205950

SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, REIS MENDES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 3120/960318; identificação de pessoa colectiva n.º 503619949; data do depósito: 21112005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos da prestação de contas da sociedade respeitantes ao ano de 2004.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Elisabete Maria Serrano Durão*. 2011762022

JOAQUIM ROSA DOS SANTOS & C.ª, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 1400/811106; identificação de pessoa colectiva n.º 501203109; data do depósito: 10102005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos da prestação de contas da sociedade respeitantes ao ano de 2004.

10 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Elisabete Maria Serrano Durão*. 2010286707

GARCIA & SÍLVIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 03770/000222; identificação de pessoa colectiva n.º 504882848; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 07, 08 e 10/061005.

Certifico que, por escritura de 29.09.2005, lavrada a fl. 83 do livro n.º 13-A do Cartório Notarial de Isabel Marques, em Santarém, Sílvia Catarina Carvalho Justino Leite e Carminda Garcia Carvalho renunciaram à gerência e foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, quanto aos artigos 3.º e 6.º, que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada sócio.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade será eleita e destituída em assembleia geral, ficando desde já nomeada gerente a sócia Carina Santos Jorge, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sejam de que natureza forem.